

ANO

ELEITORAL



CONDUTAS VEDADAS

AOS AGENTES PÚBLICOS



TCESE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

Conselheira Presidente

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

Conselheiro Vice-Presidente

Flávio Conceição de Oliveira Neto

Conselheiro Corregedor

Luis Alberto Meneses

Conselheira Ouvidora

Maria Angélica Guimarães Marinho

Conselheiro Diretor da Escola de Contas

Ulices de Andrade Filho

Conselheiro Luiz Augusto Ribeiro

Conselheiro José Carlos Felizola Soares Filho

Conselheiros-Substitutos

Rafael Sousa Fonsêca

Francisco Evanildo de Carvalho

Alexandre Lessa Lima

Ministério Público de Contas

Procurador-Geral

Eduardo Santos Rolemberg Côrtes

Procurador

João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello

Diretora Geral

Ana Roberta Roberti

Diretor Administrativo e Financeiro

Augusto Fábio Oliveira

Diretor de Modernização e Tecnologia

Miguel Augusto Barreto Melo

Diretor Técnico

Edson Brasil Filho

Diretora Jurídica

Ana Stella Barreto Rollemburg Porto

Diretor de Comunicação e Mídias

Hádam Torres Lima

Diretora de Controle Externo de Obras e Serviços

Roseane Tavares Oliveira

CONDUTAS **VEDADAS**

AOS AGENTES PÚBLICOS

**DURANTE TODO
O ANO ELEITORAL**



É proibido contratar **Operação de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)** no **último ano de mandato** de Presidente, Governador ou Prefeito.



OUTRAS VEDAÇÕES:

A cessão e uso de bens da Administração para candidatos e campanhas eleitorais.



Exceção: É possível a cessão de bens públicos para realização de convenção coletiva do partido.

OUTRAS VEDAÇÕES:

O uso abusivo de materiais ou serviços públicos.



Exceção: Permite-se o uso cotidiano de materiais ou serviços públicos, na medida em que as prerrogativas inerentes a cada cargo possibilitem.

A cessão de servidor ou empregado da Administração (inclusive comissionados) ou a utilização de seus serviços em comitês de campanha durante o horário de expediente.



Exceção: O mero engajamento eleitoral de servidor público fora do exercício das atribuições do cargo não caracteriza a prática de conduta vedada.

O uso promocional de distribuição de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo público em favor de candidato, partido ou coligação.



Exceção: Permite-se a distribuição de bens e serviços nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

CONDUTAS **VEDADAS**

AOS AGENTES PÚBLICOS

REGRAS ORÇAMENTÁRIAS

CONDUTA VEDADA NO PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE ELEIÇÃO

Empenhar Despesas com Publicidade dos órgãos públicos que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito.



REGRAS ORÇAMENTÁRIAS

PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO ANO ELEITORAL

Caso a Dívida Consolidada (**acumulado dos últimos 12 meses**) ultrapasse o limite máximo no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo, aplicam-se **IMEDIATAMENTE** as seguintes medidas de contenção relacionadas às Operações de Créditos:

O ente público estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa.



Exceção: Pagamento de dívidas mobiliárias

O ente público obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho.



REGRAS ORÇAMENTÁRIAS

PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO ANO ELEITORAL

Caso o Limite Prudencial (95%) das despesas com pessoal seja ultrapassado no primeiro quadrimestre do último ano do mandato, o Poder ou órgão não poderá:

- **Receive** Transferências Voluntárias;
- **Obt** Garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- **Contrat** Operações de Crédito.



Exceção: Operações de Crédito destinadas ao pagamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

CONDUTAS VEDADAS

AOS AGENTES PÚBLICOS

EM FINAL DE MANDATO

CONDUTAS VEDADAS NOS **180 DIAS** QUE ANTECEDEM O FINAL DO MANDATO



É nulo o ato que provoque o aumento da despesa com pessoal nos **180 dias anteriores** ao final do mandato do titular de Poder ou órgão.



É nulo o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão.



Fazer revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a perda inflacionária.

CONDUTAS VEDADAS NOS 180 DIAS QUE ANTECEDEM O FINAL DO MANDATO



Exceção: Permite-se a recomposição razoável de perda inflacionária.

CONDUTA VEDADA NOS 120 DIAS QUE ANTECEDEM O FINAL DO MANDATO



É vedada a contratação de Operação de Crédito nos **120 dias anteriores** ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

CONDUTAS VEDADAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES QUE ANTECEDEM O FINAL DO MANDATO



É vedado assumir obrigação que não possa ser cumprida integralmente dentro desse próprio período (dois últimos quadrimestres);

É vedado assumir obrigação de que decorram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa;

CONDUTAS **VEDADAS**

AOS AGENTES PÚBLICOS

ATÉ A POSSE DOS ELEITOS

**CONDUTAS VEDADAS
NOS **3 (TRÊS) MESES** QUE
ANTECEDEM O PLEITO
ELEITORAL ATÉ A POSSE
DOS ELEITOS**



A nomeação de servidor público e outras medidas de direito de pessoal.

O que se proíbe?

Nomear, contratar, admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens, dificultar ou impedir o exercício funcional e, de ofício, remover, transferir ou exonerar serviços públicos.

CONDUTAS VEDADAS NOS 3 (TRÊS) MESES QUE ANTECEDEM O PLEITO ELEITORAL ATÉ A POSSE DOS ELEITOS



Exceções:

- 1) Nomeação/exoneração** de cargos em comissão e designação/dispença de funções de confiança;
- 2) Nomeação** de aprovados em concursos homologados até três meses antes do pleito;
- 3) Instalação** ou funcionamento inadiável (serviços públicos de saúde e de segurança pública).



Realizar Transferência Voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios



Exceções: Permite-se o repasse de recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

CONDUTAS VEDADAS NOS 3 (TRÊS) MESES QUE ANTECEDEM O PLEITO ELEITORAL ATÉ A POSSE DOS ELEITOS



Realizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta.



Exceções: Permite-se a publicidade institucional em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;



Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito.



Exceções: Quando tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo, a critério da Justiça Eleitoral.



A contratação de shows artísticos, pagos com recursos públicos, na realização de inaugurações.



Comparecer a inaugurações de obras públicas ou evento equivalente.

CONDUTAS VEDADAS

AOS AGENTES PÚBLICOS

ÚLTIMO MÊS DO MANDATO

CONDUTAS VEDADAS NO ÚLTIMO MÊS DO MANDATO DO PREFEITO



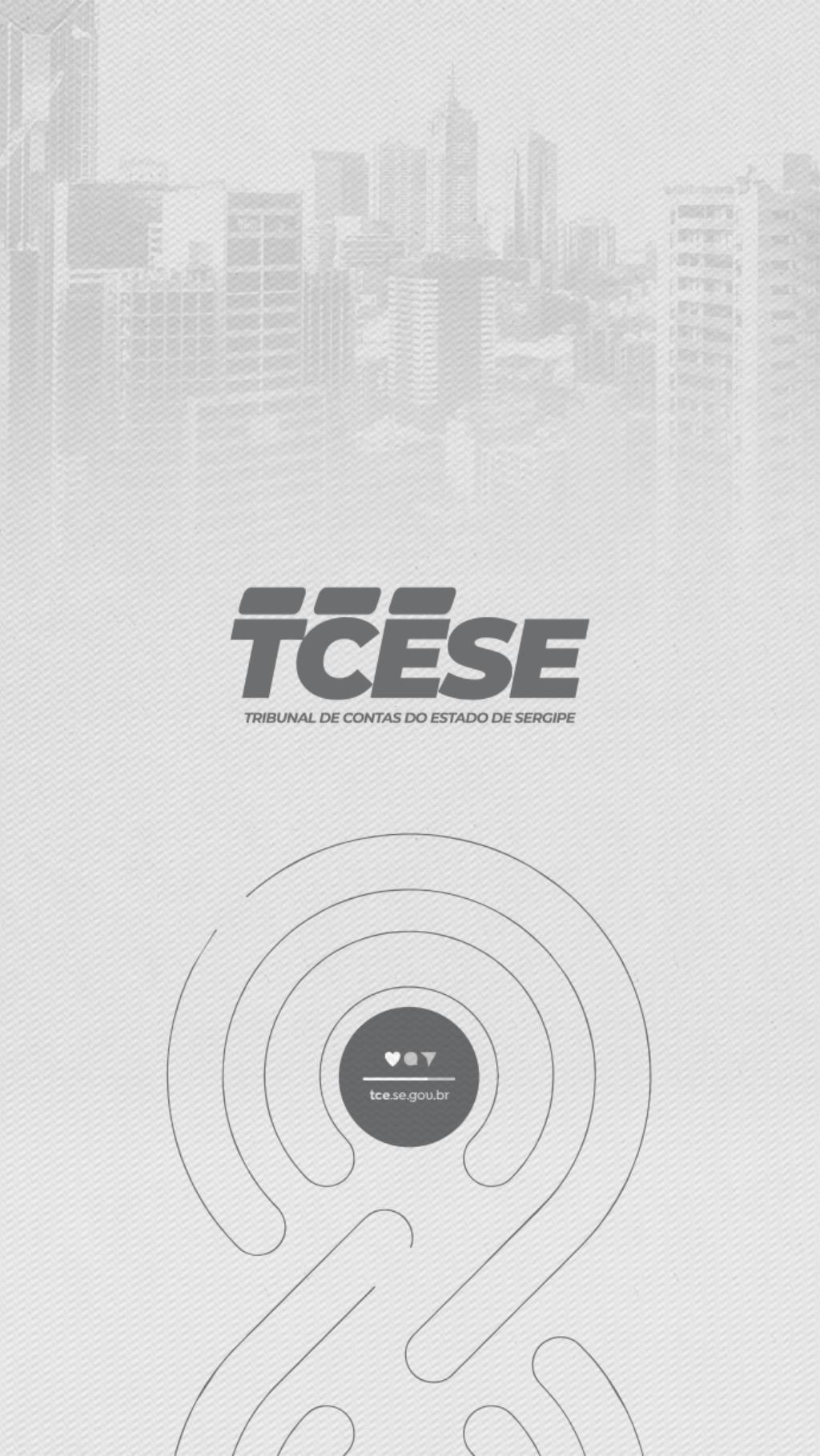
É vedado aos Municípios empenhar, no último mês do mandato do prefeito, mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente.



É vedado aos Municípios, no último mês do mandato do prefeito, por qualquer forma, assumir compromissos financeiros para execução depois do término do mandato do Prefeito.



Exceção: casos comprovados de calamidade pública.



TCESE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE



tce.se.gov.br